

LEI N° 49, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1954

Dispõe sôbre conclusão de obras.

O povo do Município de Heliadora, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a dispende nos serviços de conclusão de obras do prédio da Prefeitura até a importância de CR\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros).

Art. 2° - As despesas decorrentes da execução desta lei serão pagas por dotações próprias a serem consignadas no orçamento para 1955.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de 1° de janeiro de 1955.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 6 de novembro de 1954.

**O Prefeito Municipal
Luiz Fernandes Vieira**

* Registrada na secretaria da Prefeitura em 20 de novembro de 1954.
João Benedito Gonçalves. Secretário.